ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
CONSELHO DIRETIVO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Profº Doutor Alexandre Quintanilha
Assembleia da República
1249 -068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	LISBOA
	Of. Nº 454/8ª – CEC/2016	Of. Nº 87/CD/2016	2016.10.12

ASSUNTO **Petição nº 141/XIII/1ª**

Exmo. Senhor Prof. Doutor Alexandre Quintanilha,

No seguimento do pedido de informação de V. Exa. relativo à Petição nº 141/XIII/1ª, junto enviamos o Nosso parecer elaborado por um membro pertencente aos Órgãos Sociais da Ordem dos Médicos Veterinários.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Dr. Jorge Cid

Rua Filipe Folque, 10 J, 4º Dtº - 1050-113 LISBOA - Telf.: 21 312 93 70 - Fax: 21 312 93 79
E-mail: omv@omv.pt - http://www.omv.pt - Nº Identificação Fiscal: 502 654 902

Contribuição da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) na análise e apreciação da Petição n.º 141/XIII/1.ª, da iniciativa de Gonçalo Faria da Silva – "Solicitam mais rigor, transparência e objetividade na ciência que recorre ao uso de modelos de animais na investigação, maximizando o bem-estar animal e o retorno do investimento público".

A referida petição resulta de uma 'posição de consenso' (Declaração de Lisboa) formulada durante a II Conferência Internacional de Alternativas à Experimentação Animal, a 8 de Maio de 2015, e que assenta sobre cinco pontos principais, que de seguida se descrevem e analisam:

1. Obrigatoriedade de existência de comités de ética em todas as unidades de investigação que utilizam modelos animais;

Esta exigência vem ao encontro do que é definido pelo Decreto-lei 113/2013 (que transpôs para o direito nacional a Directiva 2010/63/EU), e que resultou na criação dos ORBEA, Órgãos Responsáveis pelo Bem-estar dos Animais usados para fins científicos. Já se encontram ORBEA em todas as principais intituições de investigação científica em Portugal, sendo quemuitas estarão ainda em processo de implementação. Exemplo do dinamismo e seriedade com que os centros de investigação têm tomado a seu cargo esta responsabilidade é o Simpósio Nacional de ORBEAs que decorrerá no I3S, no Porto, no próximo dia 18 de Outubro (http://www.i3s.up.pt/simposio-orbea/index.html).

Foi também criada recentemente a Comissão Nacional para a Proteção dos Animais Utilizados para Fins Científicos, conforme a Portaria 260/2016, de 6 de Outubro. Segundo as recomendações da Comissão Europeia[i], a Comissão Nacional é um orgão independente e tem como principais funções: a) aconselhar as autoridades competentes e os órgãos responsáveis pelo bem-estar dos animais (ORBEA) em assuntos relacionados com a aquisição, a criação, o alojamento, a prestação de cuidados e a utilização dos animais, assegurando a partilha de boas práticas; e b) facilitar a adopção de uma abordagem coerente à avaliação de projectos e ter um papel importante no intercâmbio de boas práticas sobre o funcionamento dos ORBEA e a avaliação de projectos ao nível da União.

Face ao exposto, a criação de comités de ética adicionais parece-nos redundante e desnecessária.

2. Obrigatoriedade de existência de filmagens permanentes de todos os animais, durante e entre as intervenções;

Esta exigência deve ser analisada sobe dois pontos de vista: prático e ético. Do ponto de vista prático, monitorizar de forma clara, inequivoca e eficaz todos os animais de laboratório usados em Portugal parece uma tarefa hercúlea. De facto, uma câmara colocada no canto de cada sala não seria suficiente para avaliar o bem-estar de dezenas de animais de reduzidas dimensões mantidos em caixas (muitas vezes resguardadas e fora do ângulo de visão) . Acresce o facto de os ratinhos serem animais gregários e portanto alojados em grupos de 5 ou mais animais, o que dificulta a avaliação dos animais individualmente. A complexidade aumenta, quando se pretende filmar os animais durante as

intervenções. Não só não pode ser pedido ao investigador que manipule o animal de forma a que este esteja sempre visível pela câmara, como não parece fácil enquadrar o comportamento do animal sem haver uma explicação sobre a intervenção que está a ser realizada. Por fim, o número de animais a vigiar é enorme. Dá-se como exemplo o I3S (Universidade do Porto) que alberga cerca de 5 mil ratinhos, e que necessitaria de pelo menos um milhar de câmaras para se poder observar, com algum detalhe, cada grupo de animais.

Porventura ainda mais melindrosa é a análise ética desta exigência. Filmar em permanência os animais de laboratório implica necessariamente filmar em permanência quem os manusea, ou seja os próprios investigadores. Por este prisma, a exigência parece violar o princípios da autonomia e da proporcionalidade. Da autonomia, na medida em que esta exigência coloca em causa a capacidade dos investigadores em tomar decisões técnica e eticamente conscientes e adequadas. Porventura não existirá outra área envolvendo o uso de animais que seja tão escrutinada por regras, leis e procedimentos de rigor e exigência como a ciência de animais de laboratório. Pelo contrário, esta obrigatoriedade parece implicar que profissionais devidamente treinados no manuseamento e bem-estar de animais de laboratório são incapazes de manter um nível de conduta aceitável, que requer ser-se monitorizado. A violação do princípio da proporcionalidade vem no seguimento do anterior. Imagine-se, a título de exemplo, que se entregava na Assembleia da República uma petição a pedir que todas as consultas médicas fossem filmadas durante e entre as intervenções, a bem do interesse dos pacientes. Seria uma medida desproporcionada que serviria apenas para lançar a suspeição dos pacientes sobre a conduta profissional dos médicos, e porventura disruptiva para o SNS, causando mais mal do que bem. Nao se deve exigir a uns membros da sociedade, aquilo que não se exige a outros, em circunstâncias semelhantes.

Convém ainda salientar que os animais de cada biotério em Portugal são responsabilidade de um médico veterinário que, para além do treino específico no uso de animais de laboratório, obedece ainda a regras profissionais e a princípios deontológicos dos quais o garante é a Ordem dos Médicos Veterinários. Não pode a OMV pactuar com uma exigência que parece promover a suspeição sobre a conduta de algum dos seus membros sem que para isso haja indícios claros ou provas fundamentadas.

3. Obrigatoriedade de disponibilização das filmagens sempre que solicitadas pelos comités de ética, entidades financiadoras e autoridades legais;

No seguimento dos argumentos explanados nos pontos anteriores, a OMV não apoia as filmagens nem encoraja a instituição de novos comités de ética. A DGAV, como autoridade legal, tem em curso medidas que a OMV considera apropriadas no controlo e vigilância do uso de animais em centros de investigação biomédica.

4. Obrigatoriedade de existência de uma escala objetiva e uniforme para avaliar o sofrimento dos animais envolvidos;

A Comunidade Europeia emitiu nos últimos anos pelo menos três documentos orientadores (2009[ii], 2012[iii] e 2013[iv]) que estabelecem quatro níveis de severidade nos procedimentos em animais de laboratório (*non-recovery, mild, moderate, severe*). Além disso, existe literatura científica que visa quantificar e qualificar a dor e o sofrimento em animais de laboratório (cf. M. Magalhães-Sant'Ana, et al. 2009)[v], o que parece colmatar esta exigência.

5. Elaboração de um relatório público das experiências levadas a cabo com animais, até um máximo de três anos depois das mesmas, com indicação do número e espécies de animais, grau de sofrimento dos mesmos, resultados obtidos e medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos princípios 3R;

A elaboração de relatórios das experiências levadas a cabo com animais em Portugal é responsabilidade da autoridade competente, a DGAV. A contabilização do número de animais usados em Portugal também já é efectuada. Na legislação, está previsto o conceito de avaliação retrospectiva sempre que os animais sao primatas ou os procedimentos experimentais são considerados severos. No entanto, não existe obrigatoriedade de nenhum destes procedimentos ser tornado público. Coligir toda esta informação num documento único e torná-la pública parece ser uma medida acertada, que visa a transparência e responsabilização. A avançar-se com esta medida, devem ser desenhadas linhas directrizes claras com vista a assegurar a objetividade e uniformização da informação recolhida.

Pela Ordem dos Médicos Veterinários

Manuel Magalhães Sant'Ana

Vice-Presidente do Conselho Profissional e Deontológico da OMV

Ordem dos Médicos Veterinários
Rua Filipe Folque, Nº 10 J - 4º Dtº
1050-113 LISBOA
Tel: 213129370 Fax: 213129379
omv@omv.pt - www.omv.pt

---

[i] http://ec.europa.eu/environment/chemicals/lab_animals/pdf/guidance/animal_welfare_bodies/pt.pdf
[ii] http://ec.europa.eu/environment/chemicals/lab_animals/pdf/report_ewg.pdf
[iii] http://ec.europa.eu/environment/chemicals/lab_animals/pdf/Endorsed_Severity_Assessment.pdf
[iv] http://ec.europa.eu/environment/chemicals/lab_animals/pdf/examples.pdf
[v] M. Magalhães-Sant'Ana, P. Sandøe, I.A.S. Olsson (2009) Painful dilemmas – The ethics of animal based pain research, *Animal Welfare*, 18(1): 49-63.)